PROJETO DE LEI Nº 48/14

Torna obrigatória a utilização de identificador eletrônico de vagas nos estacionamentos pagos de centros comerciais, supermercados, hipermercados, edifícios-garagem, aeroportos e *shoppings centers* situados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório no âmbito do Município de Salvador, a instalação e o funcionamento de identificador eletrônico de vagas nos estacionamentos pagos dos *shoppings centers*, centros comerciais, supermercados, hipermercados, edifícios-garagem e aeroportos.

Parágrafo único. O identificador eletrônico de vagas de que trata o *caput* desse artigo deverá possibilitar a identificação das vagas de garagem desocupadas, bem como o setor e a localização das mesmas.

Art. 2º As informações inerentes à disponibilidade de vagas e sua respectiva localização deverão ser fornecidas através de painel eletrônico situado nas entradas do estacionamento.

Art. 3º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, somente para os estacionamentos que cobram por este serviço e com capacidade acima de 100 (cem) vagas.

Art. 4º Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de 5.000 reais na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso anterior, nas ocorrências subseqüentes.

Art. 5º Os estabelecimentos elencados nesta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, para se adequarem.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes exercerá a fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto visa a buscar formas de resguardar os consumidores que utilizam os estacionamentos e que, geralmente, pagam tarifas elevadas para utilizarem este tipo de serviço.

Ocorre que muitas das vezes, além de ter que pagar pelo serviço de estacionamento, o consumidor despende muito tempo para localizar uma vaga disponível, formando filas de veículos à entrada e aumentando a quantidade de automóveis nas ruas, retardando a fluidez do trânsito e servindo para prejudicar ainda mais a mobilidade urbana.

Muitas das vezes, dentro da área do estacionamento o consumidor acaba por utilizar o tempo de carência sem conseguir vaga, tendo que pagar por um serviço que se quer efetivamente utilizou.

O identificador eletrônico de vagas é um equipamento que, ao ser instalado em estacionamentos, através de sensores de presença, possibilita a identificação de vagas ocupadas e desocupadas.

Desta forma, através deste identificador, o consumidor não precisará mais demandar de seu tempo, percorrendo de forma desnecessária o estacionamento a procura de uma vaga disponível, pois saberá desde a entrada no estacionamento o setor onde haverá disponibilidade para seu veículo estacionar.

Diante do exposto e por uma questão de justiça, é que solicito de meus ilustres pares a aprovação para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO